



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, na cidade de Salvador-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, nomeado(a) pelas Portarias nº 271, de 26 de outubro de 2021, e nº 294, de 30 de março de 2021, publicada no DEJT de 30/3/2021, portador da matrícula funcional nº 2817-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2023**, publicada no PNCP de 25/10/2023, **processo administrativo n.º 3262/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos para a impressora LEXMARK, MODELO MX722-ADHE (toner e fotocondutor), em entregas parceladas, com garantia de 1 (um) ano e sistema de logística reversa, para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5**, especificados no item 1.3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 56.215.999/0013-84, Inscrição Estadual: 083.495.61-4, Endereço: AV: Acesso Rodoviário, S/N – Quadra. 11 –Módulo 01, 02, e 03 Quadra 12 Módulo 01 - parte Galpões 05, 06, 07, 08 e 09 Terminal Intermodal da Serra – CEP: 29.161-376 - Cidade: Serra /ES.

Endereço para correspondência: Marginal Emicol, S/Nº - Condomínio Westpark Industrial, Itu/SP CEP: 13.312-902.

Dados do Representante Legal da Empresa: Nome: Luiz Gonzaga Cruz Neto; Cl. Nº 6.086.981 SSP/SP; CPF nº: 896.825.308-06; Cargo: Analista de Licitação; Fone: 011 4024 8910 – Celular: 011 9 8281 2379

E-mails: [licitacao@inforshop.com.br](mailto:licitacao@inforshop.com.br)

Telefones: 011 4024 8910 Celular 011 9 8281 2379

**Prazo de garantia:** A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
01	1	Cartucho de toner preto para impressora Lexmark MX722ADHE de rendimento de 55.000 páginas; código da peça no fabricante: 58D4U00; Produto 100% novo	unidade	240	LEXMARK 58D4U00/ 58DBU00	2.650,00	636.000,00
01	2	Fotocondutor / Unidade de imagem preta para impressora Lexmark	unidade	24	LEXMARK 58D0Z00	620,00	14.880,00

		MX722ADHE, com rendimento de 150.000 páginas; código da peça no fabricante: 58D0Z00; Produto 100% novo					
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$):</b>							<b>650.880,00</b>

2.2. De acordo com os relatórios de julgamento (Doc. 54) e homologação (Doc. 58), não houve licitante interessado no cadastro de reserva.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da

entidade não participante aceita pelo órgão ou gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

- na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimativo, ou seja, 24/07/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

- importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
  - d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
  - e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - f) O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador, de de 2023

**Oroclil Pedreira Santos Junior**  
Diretor(a)-Geral do TRT da 5ª Região

**Luiz Gonzaga Cruz Neto**  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**LUIZ GONZAGA CRUZ** Assinado de forma digital por LUIZ  
GONZAGA CRUZ NETO:89682530806  
**NETO:89682530806** Dados: 2023.10.26 12:23:01 -03'00'

**Gustavo Henrique Fernandes Guimaraes**  
Representante legal do órgão gerenciador

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 3262/2023

 NIVALDO  
SOUZA  
MAGNANITA  
FILHO  
04/09/2023 14:58

 GUSTAVO  
HENRIQUE  
FERNANDES  
GUMARAES  
04/09/2023 15:20

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a”)

**1.1. OBJETO:** Este Termo de Referência (TR) tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de **suprimentos para a impressora LEXMARK, MODELO MX722-ADHE (toner e fotocondutor)**, em entregas parceladas, com garantia de 1 (um) ano e sistema de logística reversa, para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Esta contratação foi formulada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** O objeto se constitui de itens diversos reunidos em grupo, cujos quantitativos indicados são uma estimativa máxima de compra (Lei 14.133/2021, Art 82, I):

##### 1.3.1 Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Grupo	Item	Descrição / Especificação dos materiais	Quantidade estimada máxima
01	1	Cartucho de toner preto para impressora Lexmark MX722ADHE de rendimento de 55.000 páginas; código da peça no fabricante: 58D4U00; Produto 100% novo	240
01	2	Fotocondutor / Unidade de imagem preta para impressora Lexmark MX722ADHE, com rendimento de 150.000 páginas; código da peça no fabricante: 58D0Z00; Produto 100% novo	24

**1.3.2** Cartuchos de toner e fotocondutores originais ou compatíveis com a impressora LEXMARK, MODELO MX722-ADHE, que caso ofertados, devem ter desempenho equivalente ao do original, relativo ao número mínimo de páginas impressas e de qualidade.

**1.3.3** Os produtos a serem adquiridos são classificados como material de consumo segundo a Portaria n. 448, de 13/09/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (Min. da Fazenda) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os normativos do Poder Judiciário, serão objeto de logística reversa para a adequada destinação dos resíduos.

**1.4. REGIME DE EXECUÇÃO.** A contratação visa à compra - aquisição remunerada de bens para fornecimento parceladamente - cujo planejamento atende o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021.

**1.5.** Como disposto na Lei 14.133/2021, Art 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de **registro de preços**. De igual modo, a estratégia de fornecimento se enquadra no quanto disposto nos incisos II e V do Art. 3º do Decreto n. 11.462/2023, mencionados no Estudo Técnico Preliminar que baseia esta contratação.

1.5.1 PRAZO. Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.2 O prazo de entrega será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

**1.6.** NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.6.1 O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.7.** Os códigos CATMAT e o valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa a este documento.

1.7.1 Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

**1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID	DESCRIÇÃO
<b>PCA 2023-047</b>	Aquisição de suprimentos para equipamentos de processamento de dados (Reposição de estoque de toner para impressoras.)

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b)

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, no Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento no item 1.8.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b)

**3.1.** A solução envolve a aquisição/ compra para fornecimento parcelado de suprimentos para impressora multifuncional da marca Lexmark, conforme especificações deste documento

e baseadas na legislação, com garantia de 1 (um) ano e sistema de logística reversa em Salvador e/ou Região Metropolitana.

**3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS (Artigo 40 ,§ 1º, Inciso I) : conforme quadro no tópico 1.3 deste TR E O SEGUINTE:**

3.2.1. Cartuchos de toner e fotocondutores originais ou compatíveis com a impressora LEXMARK, MODELO MX722ADHE, que caso ofertados, **desempenho equivalente ao do original**, relativo ao número mínimo de páginas impressas e de qualidade.

3.2.1.1. A comprovação do critério de **rendimento, no caso de suprimentos compatíveis**, será feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas: ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011.

3.2.1.2. Em consulta ao sítio eletrônico do fabricante ([Cartucho de toner com rendimento de 55 mil páginas para Lexmark MS823, 825, MX822, MS/MX725, 826](https://www.lexmark.com/pt_br/supply/12488/Cartucho-de-toner-com-rendimento-de-55-mil-paginas-para-Lexmark-MS823,-825,-MX822,-MS/MX725,-826)<sup>1</sup>, consultado em 10/04/2023) verifica-se que o rendimento do cartucho é de 55.000 impressões, conforme extrato a seguir:

Figura 1 - Extrato da página do fabricante com o rendimento do cartucho original

Descrição geral	Especificações	Dispositivos compatíveis										
Especificações gerais	<table border="1"><tr><td>Nr. da peça</td><td>58D0UA0</td></tr><tr><td>Tecnologia de impressão</td><td>Laser monocromática</td></tr><tr><td>Valor Capacidade</td><td>55.000</td></tr><tr><td>Programa de Recolha de Toners</td><td>Sim</td></tr><tr><td>Capacidade média contínua declarada do tinteiro no modo de impressão simples (um só lado) até</td><td>55.000 páginas Valor de Rendimento Declarado em Conformidade com Norma ISO/IEC 19752.</td></tr></table>	Nr. da peça	58D0UA0	Tecnologia de impressão	Laser monocromática	Valor Capacidade	55.000	Programa de Recolha de Toners	Sim	Capacidade média contínua declarada do tinteiro no modo de impressão simples (um só lado) até	55.000 páginas Valor de Rendimento Declarado em Conformidade com Norma ISO/IEC 19752.	
Nr. da peça	58D0UA0											
Tecnologia de impressão	Laser monocromática											
Valor Capacidade	55.000											
Programa de Recolha de Toners	Sim											
Capacidade média contínua declarada do tinteiro no modo de impressão simples (um só lado) até	55.000 páginas Valor de Rendimento Declarado em Conformidade com Norma ISO/IEC 19752.											

3.2.2. Seguindo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 1.008/2011 – Plenário, no caso de oferta de produtos compatíveis, será exigido o fornecimento de **cartuchos novos, não remanufaturados, não reconicionados ou não recarregados**, visando evitar o uso de cartuchos de toner de procedência duvidosa, com componentes desgastados, que comprometam a produtividade das impressoras, a qualidade da impressão e o consumo de papel, além de prevenir o parque de informática e manter a vida útil das impressoras.

1

[https://www.lexmark.com/pt\\_br/supply/12488/Cartucho-de-toner-com-rendimento-de-55-mil-paginas-para-Lexm](https://www.lexmark.com/pt_br/supply/12488/Cartucho-de-toner-com-rendimento-de-55-mil-paginas-para-Lexm)

3.2.2.1. A comprovação da exigência de **procedência e qualidade** dos cartuchos ofertados, caso sejam compatíveis, será feita mediante a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidade especializada, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da administração pública ou por ele credenciado, com acreditação do Inmetro, vinculada à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

3.2.3. Portanto, mesmo compatíveis, os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas (nos termos da Resolução Nº 400 de 16/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça, Art. 21, VIII, observando a racionalidade quanto ao acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento) e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção.

3.2.4. Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

**3.3. ENCARGO (LOGÍSTICA REVERSA).** Em orientação com o Art. 20, IV Res. CNJ 400/2021, à parte de Gestão de Resíduos do item 1.3.3. Suprimentos de impressão da Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) - o Guia de Contratações Sustentáveis, que indica que o eventual fornecimento dos suprimentos deverá ter, como encargo, sistema de recolhimento de itens usados (logística reversa) a fim de garantir o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos; e em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, Art. 33, que institui que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa, deverá ser exigido:

3.3.1. A contratada deve providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos dos suprimentos de impressão originários da contratação, observando-se os seguintes pontos:

3.3.1.1. O proponente deverá apresentar todas as informações sobre os **procedimentos adotados no descarte dos suprimentos utilizados**, principalmente aquelas relativas ao número mínimo de cartuchos transportados, destinação dos cartuchos, documento comprobatório de descarte e empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem.

3.3.1.2. A sistemática de recolhimento deve indicar as quantidades mínimas de cartuchos e/ou cilindros a serem recolhidos por evento, o intervalo e os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da sua destinação.

3.3.1.3. Os cartuchos e/ou cilindros usados devem ser permutados, sempre que possível, por suprimentos novos equivalentes, sem custo adicional, mediante relação de troca estabelecida em função do número de unidades recolhidas pela contratada.

3.3.2. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;

**3.3.3. Os parâmetros da logística reversa são os seguintes:**

3.3.3.1. A empresa adjudicatária ou quem indicado na proposta deverá realizar a logística reversa, de acordo com o dispositivo do Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o TRT5.

3.3.3.2. A quantidade mínima de insumos da mesma marca do equipamento a ser recolhida pela empresa será de 30 (trinta) unidades por evento;

3.3.3.3. O intervalo entre os eventos de recolhimento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

3.3.3.4. Os cartuchos / cilindros vazios/ usados deverão ser coletados pela empresa contratada no mesmo endereço de entrega dos suprimentos novos, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a solicitação formal do Tribunal, que se dará, preferencialmente, via correspondência eletrônica (e-mail), fornecido pela contratada para tal finalidade.

3.3.3.5. Os cartuchos e fusores vazios (usados) referem-se ao passivo do Tribunal no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela Contratada;

**3.3.3.6. Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos;**

3.3.3.7. No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente;

3.3.3.8. O fornecedor assinará o Termo de Retirada constante no **Apêndice Único** deste documento atestando a transferência de responsabilidade dos produtos usados e sua adequada destinação.

3.3.3.9. O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a adjudicatária às multas previstas no item 14 do Termo de Referência e demais sanções estabelecidas em lei.

3.3.3.10. O quanto disposto neste item não substitui o Certificado de Destinação de Resíduos de Interesse Ambiental, válido e aceito pelos órgãos ambientais, emitido pelo MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

**3.4. GARANTIA DOS BENS (Artigo 40, § 1º, Inciso III): GARANTIA.** A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

3.4.1. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido;

3.4.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

3.4.3. Validade dos itens: indeterminada, conforme descrito pelo fabricante.

**3.4.4. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados aos equipamentos, se estes decorrerem da utilização do produto fornecido, promovendo o reparo ou a substituição do equipamento danificado, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva notificação, arcando com todos os ônus decorrentes do fato, inclusive de transporte. O nexa de causalidade do dano com o suprimento será estabelecido por laudo técnico emitido por servidor do TRT5 ou empresa contratada por este Órgão para realização de reparos nos equipamentos.**

3.4.5. O objeto não poderá ser subcontratado.

3.4.6. Os resultados que a Administração visa alcançar com esta contratação são:

1. Garantir que não haja interrupção das atividades judiciais e administrativas por falta do insumo

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d)

**4.1.** Os requisitos técnicos e de sustentabilidade são refletidos nas especificações dos produtos ou encargos ao objeto, baseando-se no quanto disposto na [Resolução n. 310/CSJT](#), de 24 de setembro de 2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme a seguir:

**4.2.** Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

**4.3.** Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**4.4. Especificação e requisitos técnicos:** os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

4.4.1. Os suprimentos de impressão (cartuchos ou toner) devem garantir um número mínimo de páginas impressas. Cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. A comprovação desse critério deve ser feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas [ABNT NBR ISO/IEC 19752:2021](#) e [ABNT NBR ISO/IEC 19798:2021](#) para cartuchos de toner. O Acórdão TCU 1008/2011 – Plenário considera possível a exigência de que as empresas comprovem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidade especializada, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da administração pública ou por ele credenciado, com acreditação do Inmetro, vinculada à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), conforme [detalhado neste TR no item 9.2.4.3](#).

4.4.2. A [Portaria nº 265, de 15 de junho de 2021](#) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro que dispõe que a mercadoria pré-embalada **tinta para impressora, acondicionada em cartucho**, deve apresentar, em sua rotulagem, a **indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de volume (Art. 6º)**.

#### **4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.5.1. Nos termos do [DECRETO Nº 2.783, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998](#) e [Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000](#), é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs).

4.5.1.1. O atendimento ao requisito de **ausência de substâncias nocivas** deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante



4.5.2. Os suprimentos de impressão não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

4.5.2.1. O atendimento ao requisito de **limite de concentração de substâncias nocivas** deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante. As embalagens dos produtos não devem conter metais pesados.

4.5.3. Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve:

4.5.3.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea e)

### **5.1. Prazos e Condições:**

5.1.1. **MÉTODO DE EXECUÇÃO:** fornecimento eventual e parcelado.

5.1.2. **PEDIDO MÍNIMO:** 22.392,76, (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais, setenta e seis centavos) equivalente a 3% (três por cento) do custo estimado total da ata de registro de preços.

5.1.2.1. Este parâmetro faz com o que este TRT5 se obrigue a efetivar compras planejadas por um lado, mas, por outro, também garante ao fornecedor o mínimo para cobrir os custos de produção, frete e outros relacionados ao fornecimento dos materiais.

5.1.3. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pela Coordenadoria de Material e Logística - CML, através dos e-mails [cml@trt5.jus.br](mailto:cml@trt5.jus.br), ou [suprimentos@trt5.jus.br](mailto:suprimentos@trt5.jus.br). Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos serão tratados pelos telefones (71) 3319-7062 / 7066 / 7068.

5.1.3.1. O fornecedor deverá agendar com a Seção de Suprimento da CML, 48 horas antes, a entrega do pedido, por meio dos contatos indicados.

5.1.3.2. Na ordem de serviços constarão a identificação do pedido (se couber), da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.

5.1.4. **PRAZO DE ENTREGA:** 20 (vinte) dias consecutivos, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.4.1. Produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.1.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. **LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA** (Artigo 40, § 1º, Inciso II): TRT da 5ª Região/ Sede Administrativa: depósito da Seção de Controle de Patrimônio, situado no Edifício

Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré – Salvador-BA. CEP 40.055-900;

5.1.5.1. O horário de entrega: das 8h00 às 16h00.

5.1.5.2. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

## **5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a disponibilizar materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis com a impressora LEXMARK, MODELO MX722-ADHE, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação.

5.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **5.3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

5.3.1. É pertinente o processamento da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme art. 40 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Decreto 11.462/23, permitindo contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, como no presente caso. A utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da

economicidade, celeridade e eficiência.

5.3.2. CRONOGRAMA físico-financeiro estimado de entregas: 08 (oito) pedidos ao longo da vigência da ata; e aquisição de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do quantitativo a ser registrado.

**5.3.3. PRAZO. Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação em função da redução do seu quadro de pessoal, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

5.3.5. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.3.5.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3.5.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.3.5.3. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3.5.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos acima.

5.3.5.5. Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

#### **5.4. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 40, § 1º, Inciso II):**

5.4.1. Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de compras:

5.4.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

## **6. MODELO DE GESTÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f)

**6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.2.** LOGÍSTICA REVERSA: A logística reversa será exigida como encargo do objeto, e tem como objetivo estratégico agregar valor aos produtos que deverão ser devolvidos às empresas após o ciclo de vida útil, fazendo com que retornem ao ciclo produtivo. Assim, com base no quanto previsto no Art. 33, VI da Lei 12.305/2010, o fornecedor fica obrigado a realizar a coleta dos suprimentos usados para o adequado gerenciamento dos resíduos, na forma descrita no item 14.4 deste Termo, seguindo a orientação contida no Art. 17, IV da Resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e do item 1.3.3 da Resolução nº310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6.2.1. Seguindo o princípio do compartilhamento da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, implementado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qualquer tempo, durante a vigência da ata de registro de preços, relativo aos produtos eventualmente adquiridos pelos contratos dela derivados, o TRT5 poderá promover diligências para verificar o atendimento das obrigações do contratado e de seus parceiros (distribuidor, importador, etc) quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos na forma prevista na legislação.

6.2.2. As obrigações contidas na LEI n. 12.305, de 02/08/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como no Decreto n. 7.404, de 23/12/2010, que a regulamenta, integram as obrigações contratuais geradas pela ata de registro de preços, e constituem encargos intrínsecos à execução do objeto.

### **6.3. Mecanismos Formais de Comunicação**

6.3.1. Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.3.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

<b>Assunto</b>	<b>E-mail</b>
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT
Informações técnicas	E-mail da unidade

**6.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** Conforme determinado no inciso IX do Art. 82 da Lei 14133/2021, aplicam-se às hipóteses de cancelamento do registro de preços o

quanto previsto no Capítulo VI do Decreto 11462/2023.

## **7. PAGAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g)

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. Se o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

c.1.) Se o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

## **8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h)

### **8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO:** Pregão Eletrônico.

**8.2. PROPOSTA [SRP].** Considerando que a contratação será pelo sistema de registro de preços, destaca-se que as propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.2.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do material, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita execução contratual, inclusive despesas decorrentes do sistema de logística reversa que trata este documento.

8.2.1.1. A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do Art. 82 da Lei 14.133/2021.

8.2.1.2. Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei 14.133, Art. 82, III).

8.2.1.3. Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei 14.133, Art. 82, IV).

8.2.1.4. Considerando o §1º do Art. 82 da Lei 14133/2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens será adotado por conta do quanto demonstrado na justificativa dos 8.2.1 a 8.2.2 deste TR, evidenciando a vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo de itens.

8.2.2. **Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente,** com especificações

técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

**8.2.3. LAUDOS TÉCNICOS E AMOSTRAS PARA PRODUTOS COMPATÍVEIS**, conforme mencionado no [item 4.2.1 deste TR](#).

8.2.3.1. Caso o fornecedor oferte suprimentos compatíveis não originais fica obrigada a apresentar junto com sua proposta, laudo / relatório de análise técnica, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), atestando a realização de ensaios comparativos do modelo de cartucho que pretende fornecer com o do cartucho original, de modo a avaliar o rendimento, qualidade e produtividade quando empregado à finalidade a que se destina.

8.2.3.2. Os ensaios comparativos de cartuchos de toners deverão ser realizados com escopo nas normas [ABNT NBR ISO/IEC 19752:2021](#) e [ABNT NBR ISO/IEC 19798:2021](#) para cartuchos de toner ou mais atualizadas.

8.2.3.3. O laudo/relatório de análise técnica será apresentado com a proposta de preços e não poderá ter data de emissão superior a 180 dias anteriores à data de abertura das propostas.

8.2.3.4. Caso os prospectos e/ou laudos não demonstrem o atendimento aos requisitos técnicos, seja por insuficiência de informações, seja pela divergência dos dados do prospecto com os requisitos deste Termo ou NBR correspondente, a empresa será prontamente desclassificada, sem que seja solicitada amostra.

8.2.3.5. Os itens provisoriamente aprovados pela análise de prospectos e laudos de avaliação técnica poderão ter solicitadas amostras para os devidos testes.

**8.2.4. Embalagem do produto** deve obedecer ao quanto disposto no [item 4.1.2](#), quanto a Portaria nº 265, de 15 de junho de 2021 do Inmetro.

8.2.5. AMOSTRAS. Poderá ser exigido da empresa o envio de 2 (duas) unidades de amostra de cada toner/cartucho relativos aos itens não originais, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação para apresentação de amostra.

8.2.5.1. Não serão exigidas amostras quando os suprimentos ofertados forem originais da marca de cada impressora ou no caso da fornecedora comprovar que a marca ofertada é homologada ou autorizada pelo fabricante da impressora a que o item se refere.

8.2.5.2. As amostras serão submetidas à análise e testes visando à avaliação dos requisitos de qualidade e a sua compatibilidade com os equipamentos. A primeira análise será a inspeção visual, que verificará a situação física do componente e as informações dispostas na embalagem.

8.2.5.3. Os testes aos quais serão submetidas as amostras dar-se-ão da seguinte forma:

8.2.5.3.1. Técnicos especializados da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC deste TRT5 farão avaliação das amostras a fim de produzir os laudos conclusivos.

8.2.5.3.2. serão fornecidas 02 (duas) unidades de amostra do toner/cartucho/cilindro, que serão testadas em uma mesma impressora, sendo impressas 50 (cinquenta) páginas (A4 branco) por suprimento.

8.2.5.3.3. Do total de 100 (cem) páginas impressas, apenas 3 (três), ou seja, 3% (três por cento), poderão apresentar desvios.

8.2.5.3.4. Serão considerados desvios: falhas de impressão, borrão, manchas,

caracteres apagados, riscos de impressão e vazamento.

8.2.5.3.5. No caso de fornecimento de suprimento não original, a qualidade mínima admitida será a mesma apresentada em impressão, na mesma impressora, utilizando-se suprimentos originais.

8.2.5.4. Os testes de conformidade das amostras encaminhadas poderão ser acompanhados por representantes das empresas concorrentes. A data e o horário dos testes serão informados à empresa, pelo pregoeiro, por meio de divulgação no sistema eletrônico de licitações com antecedência de 2 (dois) dias úteis de sua realização;

8.2.5.5. A análise e os testes necessários serão finalizados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento das amostras, após os quais, se verificada a conformidade do material, será dada continuidade ao certame;

8.2.5.6. Caso as amostras forem aceitas pela área técnica responsável, elas NÃO serão deduzidas do montante total da aquisição do primeiro pedido, responsabilizando-se a empresa pelo custo do envio;

8.2.5.7. A licitante cuja amostra for reprovada na inspeção visual ou no teste de qualidade será imediatamente desclassificada do certame, para o item rejeitado, não cabendo repetição dos testes nem indicação de marca diferente daquela reprovada no teste.

8.2.5.8. Caso as amostras sejam reprovadas, a empresa deverá recolher os itens enviados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no prazo máximo de 30 dias consecutivos após o final do certame, após o qual o Tribunal fica automaticamente autorizado a utilizar, doar ou descartar as amostras rejeitadas.

8.2.5.9. O ônus do envio das amostras e de sua retirada do TRT5, caso ocorra reprovação - ônus relativo aos custos dos suprimentos utilizados nos testes e aos custos do transporte - será de total responsabilidade da empresa.

8.2.5.10. A aceitação da proposta comercial e a análise da condição habilitatória ficarão condicionadas à aprovação das características qualitativas e de compatibilidade da amostra, do prospecto e do laudo de avaliação técnico fornecidos.

### **8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo**

8.3.1. Apresenta-se como mais vantajoso o agrupamento dos itens, considerando que se tratam de materiais extremamente interdependentes para o adequado funcionamento da impressora, sendo que o cartucho de toner não funciona sem o fotocondutor. Nestas condições, não se revela útil a eventual aquisição de produtos de fabricantes diversos, sob o risco de haver incompatibilidade e possível falha de funcionamento, culminando até com a inutilização do equipamento. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa ainda racionalizar a gestão da ata de registro de preços, garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021; balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho) decorrentes da licitação a serem gerenciados.

8.3.2. Do mesmo modo, a constituição de cotas reservadas na aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do



Decreto 8.538/2015, por meio da divisão de cada item em duas cotas distintas ('reservada' - de até 25% - e 'principal' - de até 75%), ocasiona, na prática, uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, podendo redundar, ainda, na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame. Tal situação é altamente custosa administrativamente. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística - inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço logísticos aquém dos critérios estabelecidos no Edital. Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h)**

### **9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1. **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.1.2.1. Quantidade equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do volume a ser registrado em cada ata, por grupo.

9.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9.2. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio  
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.1.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.2.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.3.2. Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

**9.3.** Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento dos bens;

9.3.4. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.

9.3.5. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.5.1. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.5.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.5.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i)**

**10.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ R\$ 746.425,20 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, vinte centavos).

**10.2.** O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na Planilha Estimativa de Custo anexa a este Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

11.1.3. Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial.

11.1.4. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na no fornecimento dos bens;

11.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1.1. Entregar os materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.
- 12.1.2. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- 12.1.3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.
- 12.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 12.1.7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 12.1.8. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 12.1.9. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 12.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

### **13. REAJUSTE CONTRATUAL**

**13.1.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimativo, ou seja, 24/07/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

13.1.1. Os preços poderão sofrer revisão, nas demais hipóteses permitidas em lei, sobretudo as previstas nos incisos I e II do Art 25 e Art 26 do Decreto 11462/2023.

#### **14. MULTAS**

**14.1.** As multas referentes à execução do objeto serão:

a) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j)**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

( ) Outra:

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15.4.** A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

Salvador/BA, 24 de agosto de 2023

**Equipe de Planejamento da Contratação**

JÚLIA RAMOS CAVALCANTI REIS  
Analista Judiciária  
*Integrante Administrativa*

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO  
Chefe do Núcleo de Material e Logística  
*Integrante Técnico*

GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARÃES  
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística  
*Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda*

**APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Proad 3262/2023)

**MODELO DE TERMO DE RETIRADA DE MATERIAL**

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, CONTENDO NOME, CNPJ E ENDEREÇO]

**DECLARAMOS, para os devidos fins que** [Razão Social / Nome completo], inscrito no CNPJ/CPF [.....] por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) [.....], [identidade], [CPF], em conformidade com o processo de contratação n. 3262/2023 do TRT da 5ª região, efetuou a retirada dos materiais identificados a seguir então pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os quais serão objeto de gerenciamento apropriado ambientalmente dos resíduos sólidos, objetivando o reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho; ou ainda a destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.

<b>Sequência</b>	<b>Descrição marca/modelo</b>	<b>Número de Série</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
....		

Salvador, ..... de ..... de .....

Assinatura:.....

Nome:.....

cargo:.....